

01-0038/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA RESEA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0038/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0038/2003 DE 13/02/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0070/2003

E M E N T A :

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LET N. 9.668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE INSTITUI MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO EDILÍCIA, DO PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:51:25

00000018920-02



16/07/09
ARQUIVADO EM
Assessoria Técnica Legislativa
Chefe de Gabinete
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha nº 01 do proc.
Nº 38 de 03
RF. 100.406

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 070/03
Processo nº 1991-0.003.832-6

RECEBIDO NA A T. M.
Em 13/02/03
às 12:00 horas.

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/rmn
9668 01

21

Journal of Management Education 30(6)

0322

١٠

1. *Chlorophyll *a** and *Chlorophyll *b** were determined by the method of Arar and Collins (1971).

1. The first part of the report is a general introduction to the project, which includes a brief history of the project and a statement of the project's purpose.

2. The second part of the report is a detailed description of the project's methodology, which includes a description of the data collection methods and the analysis techniques used.

3. The third part of the report is a discussion of the project's results, which includes a description of the findings and a comparison of the results with the project's objectives.

4. The fourth part of the report is a conclusion, which includes a summary of the project's findings and a statement of the project's overall impact.

5. The fifth part of the report is a list of references, which includes a list of the sources used in the project.

6. The sixth part of the report is an appendix, which includes a list of the data and other materials used in the project.

7. The seventh part of the report is a glossary, which includes a list of the terms used in the project.

8. The eighth part of the report is a list of figures, which includes a list of the figures used in the project.

9. The ninth part of the report is a list of tables, which includes a list of the tables used in the project.

10. The tenth part of the report is a list of appendices, which includes a list of the appendices used in the project.

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971).

Schizothorax sinensis (Steindachner)

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

03/04/2002/02:24

1000 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 261

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
06 19/02/03 a 62

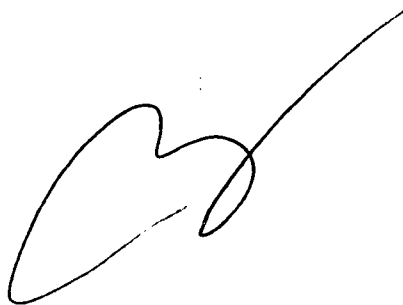
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção para coibir loteamentos clandestinos pela apreensão de instrumentos e maquinários utilizados em suas implantações, bem como a de todo e qualquer material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

A medida visa coibir os loteamentos clandestinos, mediante a alteração dos artigos 6º e 10 da Lei Municipal nº 9.668/83, para o fim de incluir expressamente a possibilidade de apreensão dos materiais e equipamentos que viabilizam a implantação e venda de lotes irregulares perante a legislação de uso e ocupação do solo.

A nova norma, ao tornar expresse o uso do poder de polícia, já exercido nos termos de normas infra-legais, proporciona à Municipalidade a base jurídica necessária para os fins a que se destina a fiscalização edilícia.

Folha nº	05	do proc.
Nº	38	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Paralelamente, garantir-se-á a preservação do interesse público, consistente em não permitir que a população seja conduzida às aquisições de lotes que ao final se revelem legalmente inviáveis, levando à perda de bens e valores.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-38 de 20 03 19 02 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 19-02-2003

ma
PR. GONDELMAN
Ass. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre
para rei

AMAZONAS

Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de Março de 2003

Prezente

Aberto para
assinatura
do Presidente
da Comissão

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 11 / 4 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0415/2003

Folha nº 02 do
Processo nº 38/03
Fábio de Castro Faiva
(Reg. 11.128)

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia do parcelamento do solo.

A alteração proposta tem a finalidade de possibilitar a apreensão de todo e qualquer material utilizado para a promoção de venda e compra de lotes de loteamentos clandestinos, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal; nos arts. 13, I e 37, *caput*, de nossa Lei Orgânica e no próprio Poder de Polícia que a Administração possui para coibir a prática de atos prejudiciais à coletividade, não sendo demais ressaltar que, no presente caso, tais atos além de prejudiciais se afiguram também ilegais, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09.4.03


RECEBIDA

pl0038-03

17 - RELCOM
17-1121/2003

29

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15/04/03
 página 46 # coluna 03
 conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 15/04/03

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em, 15/04/03 às 13:00

MÔNICA A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Montan
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

17/04/2003
Jair de Jesus
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. G. J. Juntado neste dia 21/05/03
 feita n.º 08
 MÔNICA A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 038/03, de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, para que este Poder, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito da propositura em questão.

Desejaríamos, especialmente, saber se:

1. Será permitida a retirada do material apreendido apenas com o pagamento das multas e a regularização do loteamento? E se o loteamento não for passível de regularização?
2. A Prefeitura conseguirá preservar, o maquinário e os papéis, nas mesmas condições de quando foram apreendidos?
3. Qual o tempo máximo que devem ser guardados os materiais e equipamentos antes de serem leiloados?
4. Qual a eficácia da propositura se o proprietário retirar rapidamente o material apreendido e reutilizá-lo?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 21.05.03


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 20/05/03

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/05/03

ÀS 13:30 h.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.05.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.05.2003.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SFOUE M7, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 09/11
Em 28/05/03


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica



Folha nº.....29.....do proc.
nº.....01-038 do.....2003.....
ZUZI ASSAYO
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0289/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria desse Executivo – que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, solicitando a Vossa Excelência que, através dos órgãos competentes, se manifeste a respeito da propositura em questão, de acordo com os quesitos relacionados em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATÃO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-028...do 2003
.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

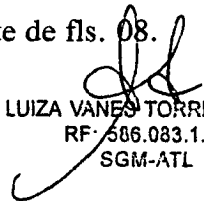
São Paulo, 23 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 289, de 23.05.2003, solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/05/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 08.


ANA LUIZA VANEZ TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-038 de 2003 28.05.03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 28/05/03

Elhaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido em Conselho da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/05/03 14:00

Mônica
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

ed. Associação de A.
Associação de A.
Associação de A.
Associação de A.

SE GUE m juntado ^ nesta data, — documento ^ e papel para informação, rubricado ^
sob folha ^ nº ^ 12 a 16

Em 30 / 06 / 03

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

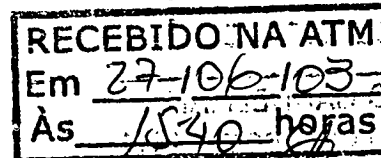


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 365/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0289/2003
Processo nº 1991-0.003.832-6



SILVIO COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

15 - DOCREC
15-0358/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/msmrp
Resp 18/03

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

À LEG 3

Em 27/06/03

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/06/03

ÀS 18:00 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/06/03

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Setor Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30.06.03 às 15h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha nº -13- do
so nº 38/03
Assessor da Silva
10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 502

Folha de informação nº 115

Do processo nº 1991-0003832-6

em 17/06/02

(a)  MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EX

Interessado SEHAB

Assunto Projeto de Lei nº 38/03

SMSP/SGUOS

Sra. Supervisora Geral

Trata o presente do Projeto de Lei nº 38/03, através do qual se pretende introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, sendo um dos seus objetivos a criação da possibilidade de apreensão de máquinas e instrumentos utilizados na execução de parcelamento irregular do solo urbano.

Às fls. 08, o Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal suscita 4 (quatro) questões às quais procuraremos responder a seguir, na ordem em que foram formuladas.

1) Sim, com o pagamento das multas e das despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens móveis apreendidos, o proprietário terá o direito de retirá-las. Saliente-se que a possibilidade ou não de regularização do loteamento não repercute, de nenhuma forma, na titularidade sobre esses bens.

2) Trata-se de uma questão administrativa cujo equacionamento e solução é de competência dos Srs. Subprefeitos, em especial daqueles responsáveis pela administração das áreas nos quais seja mais freqüente a ocorrência de parcelamento irregular do solo.

3) De acordo com o disposto no item 10.b.2 da Portaria nº 2648/SAR/98 o prazo máximo para a retirada dos bens apreendidos é de 30 (trinta) dias, após o que a Municipalidade, na qualidade de depositária, promoverá leilão administrativo, a ser realizado por Agente Municipal, com vistas ao ressarcimento dos gastos suportados pelo erário.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

MINISTÉRIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS SUBSTITUIÇÕES
SECRETARIA DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Para o conhecimento de V. Exa.

20/06/67

Em resposta ao ofício nº 113, de 14/06/67, do Sr. Secretário de Ocupação do Solo, informo que o Ministério Público não possui conhecimento de nenhuma das empresas mencionadas no ofício, nem de nenhuma das atividades mencionadas no ofício. O Ministério Público não possui conhecimento de nenhuma das atividades mencionadas no ofício, nem de nenhuma das empresas mencionadas no ofício. O Ministério Público não possui conhecimento de nenhuma das atividades mencionadas no ofício, nem de nenhuma das empresas mencionadas no ofício.

Assinatura

20/06/67

Ministério de São Paulo
Secretaria das Substituições
Secretaria de Ocupação do Solo



COPIA

Folha nº - 14 - do
Processo nº 38/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 727

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 502

Folha de informação nº 116

Do processo nº 1991-0003832-6

em 17/06/02

(a) MARIA L. G. LIMA
SMSP/SGUOS/EX.

4) A propositura é eficaz pois impede que o infrator prossiga na execução irregular do loteamento enquanto outras medidas fiscalizatórias estejam sendo adotadas (por exemplo as de caráter judicial e policial), o que poderia resultar em uma situação praticamente irreversível, dadas as implicações de caráter social ensejadas pela rápida ocupação desses empreendimentos. Ressaltamos que a situação referida pelo Nobre Edil no item 4, de reutilização dos equipamentos apreendidos, deverá ser combatida pela PMSP mediante nova e imediata apreensão dos mesmos.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sº.

17.junho.03

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS

CIZ/mlgl.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPREVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha nº - 15 - do

Processo nº 38/03

Maria Teresa Affonso da Silva

OJ. 10.651 778

N.I. 502

Folha de Informação n.º 117

Do Processo nº1991-000382-6

em:18/06/03

APARECIDA D. L. CORREIA
ATA/SIS/SGUOS

**SMSP/GAB
Sr. Chefe Gabinete**

Encaminhamos o presente a Vsa. com informações desta SGUOS.

18/06/03

**Diana Teresa Di Giuseppe
Assessora Chefe / SMSP - SGUOS**

KFLF

**NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355**

CÓPIA

Folha nº -16- do
Processo nº 38/03
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 728

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 118.

Do Processo nº 1991-0.003.832-6

em: 18/06/03.....
MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.063.6.00
SIS/GAB

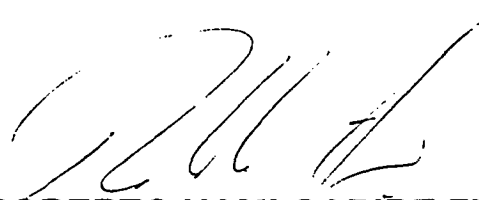
INTERESSADO: SEHAB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38/03

SGM/ATL

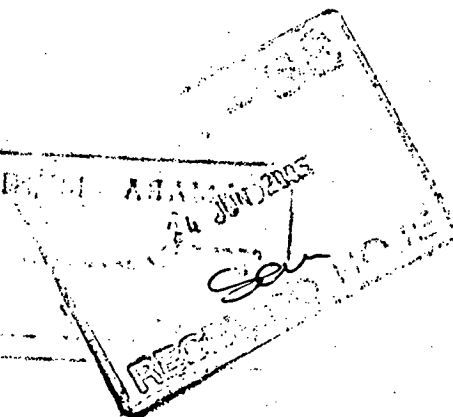
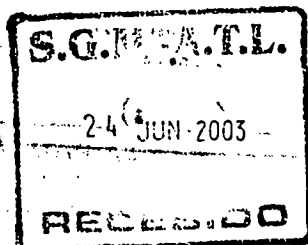
Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento das informações prestadas em fls. 115 a 116, pela
Supervisão geral de Uso e Ocupação do Solo.


ROBERTO NAMI GARÍBE FILHO
Chefe de Gabinete


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

RNGF/LGS/ivr-4
18-06-03.doc



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documentos, rubricados e

folhas n. 17e/81 08 / 10 / 03 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	= 17 =	do
Processo nº	PL 38/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1385/2003

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/03

Trata-se de projeto de lei nº 038/03 de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

O Executivo, na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, esclarece que pretende dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção, mediante alteração dos artigos 6º e 10, incluindo expressamente a possibilidade de apreensão dos materiais e equipamentos que viabilizam a implantação e venda de lotes irregulares perante a legislação de uso e ocupação do solo, para coibir loteamentos clandestinos.

Acrescenta ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 9.668/83, com a seguinte redação: Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado, para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo, ao artigo 10, com a seguinte redação: Nos casos de parcelamento do solo desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 415/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições para prosperar, amparado nos artigos 30, I, da Constituição Federal, nos artigos. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e no próprio Poder de Polícia que a Administração possui para coibir a prática de atos prejudiciais à coletividade.

Questionado sobre o que será feito com o material apreendido, o Executivo informa que será permitida a retirada do material apreendido apenas com o pagamento das multas e das despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens móveis apreendidos. O prazo máximo para a retirada dos bens apreendidos é de 30 (trinta) dias, de acordo com a Portaria nº 2648/SAR/98, após o que a Municipalidade, na qualidade de depositária, promoverá leilão administrativo, com vistas ao ressarcimento dos gastos suportados pelo erário.

Cabe ao Poder Público preservar o maquinário e os papéis, nas mesmas condições de quando foram apreendidos.

17 - RELCOM
17-3170/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 18 = do
Processo nº PL 38/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura, por entender ser um projeto eficaz, pois impedirá que o infrator prossiga na execução irregular do loteamento enquanto outras medidas fiscalizatórias estejam sendo adotadas (por exemplo as de caráter judicial e policial), caso que poderia resultar em uma situação praticamente irreversível, dadas as implicações de caráter social ensejadas pela rápida ocupação desses empreendimentos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/10/03.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 10 / 03
página 95 coluna 1ª
Conferido Az

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 09 / 10 / 03

Az
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 17 / 10 / 03 às 16 h 00

IR
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao Ilustre Vereador João Nogueira
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

17 / 10 / 2003

[Assinatura]
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 19
Em 30 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº	19	do
Processo	38/03	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1835/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2003.

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo, introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que instituiu multa administrativa par infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo.

Assim, o parágrafo único do artigo 6º passa a ter a seguinte redação; "Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papeis de propaganda."

No artigo 10 da mesma lei passa a vigorar no seu parágrafo único fica acrescido o parágrafo 2º com a seguinte redação: "Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumento utilizados na execução da obra."

Na Exposição de Motivos justifica que a medida proposta propiciará meios mais eficazes de coerção para coibir a implantação de loteamentos clandestinos, pela apreensão de instrumentos e maquinário utilizados na execução dos serviços de infra-estrutura.

Quanto ao mérito econômico a matéria proposta encontra respaldo, pois impede a implantação de loteamentos clandestinos e irregulares quando detectado no início, permitindo proteger os compradores incautos de adquirem lotes irregulares que nunca serão regularizados.

Além de impedir a degradação do perfil natural da área, com a execução de arruamentos e movimentos de terra sem licença, que quando realizados sem critérios técnicos obrigam o órgão público a refazer e executar serviços de infra-estrutura em complementação a esses e de outros serviços, conseqüentemente onerará muito o cofre público.

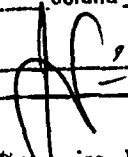
Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

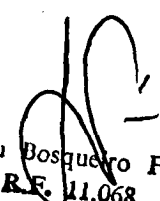
Relator

17 - RELCOM
17-5140/2003

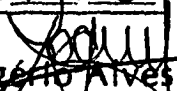
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31, 12, 2003
página 55 coluna I
Conferido: 

Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05, 01, 2004


Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/01/04 às 13 h 20


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Antônio e Pedrinho
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 20
Em 26, 11, 04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0947/2004Folha nº 20 de 2 do
Processo nº 38/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 10/223, Club 1000PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 38/2003

F 2-907

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa introduzir alterações nos arts. 6º e 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, e do parcelamento do solo.

O objetivo das alterações é dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção para coibir loteamentos clandestinos pela apreensão de instrumentos e maquinários utilizados em suas implantações, bem como a de todo e qualquer material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

De acordo com a Exposição de Motivos, a nova norma, ao tornar expresso o uso do poder de polícia, proporcionará à Municipalidade a base jurídica necessária para os fins a que se destina a fiscalização edilícia. Além disso, evitará que a população adquira lotes que ao final se revelarão inviáveis, levando à perda de bens e valores.

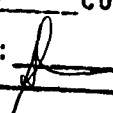
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

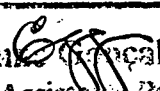
Presidente -

Relator -

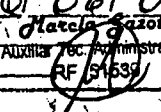
A SGP-2
SEM EFEITO
São Paulo, 1/1/

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/ novembro/ 2004
pagina 60 coluna 3ª
Conferido: 

A SGP-2 1
São Paulo, 30/ 11/ 04


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

HP/221.1

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 a 23
Em 30.06.09
Ass: 
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539



Passemos ao item seguinte.

- "PL 38/2003, DO EXECUTIVO. Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 38/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



- PL 38/2003, DO EXECUTIVO. Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 38/03. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 38/2003 do Executivo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ^U
do processo n.º 01-038 de 20 03 30/06/09 (a) _____

Marcia/Sapoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51839

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 44ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de junho de 2009.

30/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/07/09

Michele

AS 18:07

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 29.06.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

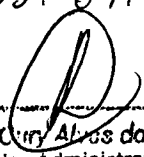
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 29.06.2009.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE  juntado 4 nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha nº 24/29.
Em 031 071 091


Rosmarlury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 01-032 de 03
Rosmar Cury dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 30 de junho de 2009.

23- OF-SGP23
23- 02216/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

N
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-038 de 03
Rosmarl Curcio de Jesus Santos
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 38/03). (Executivo). Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda." Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação: "§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 01-038 de 03
Rosmari Cury do Santos Técnico Administrativo

execução da obra." Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, a Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 29 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>27</u> do Processo nº <u>01-028</u> de <u>03</u>
Rosmari Cury, <u>Rosmari Santos</u> Técnico Administrativo

LEI Nº 14.939 DE 2 DE julho DE 2009 .

Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>28</u>	do Processo
nº <u>01</u> - <u>038</u>	de <u>03</u>
Rosmari C. <u>D</u> ias do Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2216, de 30/06/09, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo.

S.G.M.-A.T.L.
01 JUL 2009
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.453.9.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓
do processo nº 01-038/03 03/07/09 (a) 0

Rosmari Curt Alvos do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.939, DE 2 DE JULHO DE 2009 (Projeto de Lei nº 38/03, do Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 07 / 2009

página 01 de uma 1ª

Conferido

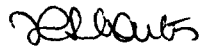
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03.07.2009.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....	30 16	16.07.09
--	----------	----------

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-38 de 2003 16/07/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 16/07/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234